



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
CONTROLADORIA GERAL



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: 002/2019- P/P-ADM
Processo Licitatório: 002/2019- CPL/PMB/ADM
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Prefeitura Municipal de Baião/PA – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE Nº 873449/2018/MAPA/CAIXA - PROPOSTA SICONV: 038091/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE Nº 873449/2018/MAPA/CAIXA - PROPOSTA SICONV: 038091/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
CONTROLADORIA GERAL



DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto nº. 3.555/2000 Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa Nº 02/2009 e demais legislação aplicável nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Foi realizada pesquisa de preços;
- c) Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro;
- d) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- e) Consta nos autos justificativa para a não utilização de pregão eletrônico;
- f) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- g) O edital está devidamente publicado;
- h) Apresentou – se para credenciamento somente a empresa: PRIMAQ AGRICOLA LTDA - CNPJ: 10.322.268/0001-01 onde a mesma estava em conformidade com os requisitos do ato convocatório;
- i) Consta nos autos a proposta comercial via original da empresa: PRIMAQ AGRICOLA LTDA - CNPJ: 10.322.268/0001-01, onde foi constatado que a proposta estava em conformidade com o ato convocatório;
- j) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- k) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo pregoeiro e a licitante;
- l) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- m) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- q) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- r) Consta nos autos a publicação do resultado.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade do referido certame, esta Controladoria opino pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
CONTROLADORIA GERAL



regularidade do referido processo onde o mesmo se encontra apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Baião/PA, 06 de junho de 2019.

Cleidiane Menezes de Leão
Controladora Geral
Decreto GP/PMB/ N° 018/2019